

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 20/2023-BNDES

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023.

Ref.: Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022).

Ass.: Alterações nas Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA às Instituições Financeiras Credenciadas as seguintes alterações na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online:

1. Alteração do item 6.11.1 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, nos termos abaixo, para estabelecer que, nas operações sujeitas à Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame, na hipótese de aditivo que venha a alterar o código CFI do bem, o referido código deverá estar válido no momento do protocolo do aditivo:

“6.11.1. Nas operações sujeitas à Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame, o código CFI do bem deve estar válido no momento (i) do protocolo da operação de crédito, no caso de operação encaminhada na Sistemática Operacional Convencional; (ii) da contratação com o Cliente, na hipótese de operação encaminhada na Sistemática Operacional Simplificada; ou (iii) do protocolo de aditivo que altere o código CFI.”

2. Alteração do item 4.2.1.4 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, nos termos abaixo, para atualizar a base normativa para exigência da comprovação de que o Cliente está em dia com a entrega da RAIS ou com o eSocial, conforme o caso:

“4.2.1.4. Comprovação de que está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto 10.854, de 10.11.2021) ou com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial mediante declaração do Cliente de que foram inseridas as informações de seus trabalhadores, (Portaria MTP nº 671, de 08.11.2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia)”.

3. Inclusão do item 5.18 no Anexo II à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, nos termos abaixo, para prever a Declaração por meio da qual o Cliente ateste que possui receitas em dólares norte-americanos ou atreladas à variação cambial da aludida moeda, compatíveis com as obrigações financeiras da operação de crédito, no caso de financiamento em que o Referencial de Custo Financeiro seja a Taxa Fixa BNDES em Dólar – TFBD:

“5.18. No caso de financiamento em que o Referencial de Custo Financeiro seja a Taxa Fixa BNDES em Dólar – TFBD, Declaração por meio da qual o Cliente

atesta que possui receitas em dólares norte-americanos ou atreladas à variação cambial da aludida moeda, compatíveis com as obrigações financeiras da operação de crédito”.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/ADIG Nº 13/2022-BNDES e seus Anexos, de 26.05.2022, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES na internet: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor em **22.06.2023**.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES